



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2012, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 41 da Lei Complementar nº 001/2012, de 24 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Os servidores a que se refere o artigo terceiro e décimo nono, quando nomeados por tempo inferior ao horário normal previsto para classe, perceberão seus vencimentos proporcionais às horas constantes da nomeação.

Parágrafo Primeiro. Poderá, a pedido do servidor e com expressa aquiescência do Prefeito Municipal, ser reduzida a carga horária de trabalho, reduzindo-se proporcionalmente os vencimentos do servidor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Parágrafo Segundo. O servidor que teve sua carga horaria reduzida nos termos do parágrafo anterior, poderá, decorrido um ano da redução, solicitar o retorno às atividades com carga horária e vencimentos completos.

Parágrafo Terceiro. O pedido de retorno às atividades com carga horaria normal deverá ser protocolado junto ao serviço de protocolo da prefeitura municipal e direcionado ao Prefeito Municipal que decidirá, mediante a conveniência e interesse público, se acata ou indefere o pedido, devendo justificar expressamente sua decisão.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 001/2012, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
29 DE MARÇO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Apraz-me cumprimentá-los por intermédio da presidência desta casa legislativa, através da qual estendendo a todos os demais componentes, confiando-lhes votos de que possam sempre demonstrar o costumeiro brilhantismo e seriedade que demonstraram durante a trajetória social e política de cada um, ao mesmo tempo em que passo a este órgão colegiado, o incluso projeto de lei que trata sobre a ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Com a alteração do dispositivo indicado, busca-se garantir ao servidor que tenha, por motivos particulares, solicitado a redução da carga horária de trabalho, possa, passado um ano ou mais da redução, voltar a trabalhar em regime integral de horário.

A Administração Pública entendeu que a mudança é necessária tendo em vista que pode haver situações em que os servidores por razões e impedimentos **temporários**, precisem solicitar redução da carga horária e passado esse período ou dificuldade momentânea, ele possa voltar a exercer suas atividades normais. Apenas a título exemplificativo podemos citar situações de doença com familiar, filhos pequenos e outros casos que necessitem de atendimentos especiais e que, com a melhora do familiar e o crescimento do filho, o servidor possa retornar à atividade integral de jornada.

Frisamos mais uma vez, que atendendo o interesse público e do servidor, as situações que ensejam a incidência do artigo 41 da LC nº 001/2012 são



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

indeterminadas, sendo os casos indicados no parágrafo anterior apenas como exemplificativos.

Sendo isto o que se tem para o momento, reforço os laços de estima e consideração para com a presidência desta Casa, bem como a todos os seus integrantes, ao mesmo tempo em que solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado de forma urgente e seja merecedor de vossa unânime aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 29 DE
MARÇO DE 2023.**

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal